

Diretoria de Ensino – Região Bragança
Paulista

CADERNOS DA SUPERVISÃO

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

DOCUMENTO Nº 05



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador

Geraldo Alckmin

Vice-Governador

Guilherme Afif Domingos

Secretario da Educação

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE BRAGANÇA
PAULISTA

Dirigente Regional de Ensino

Salim Andraus Junior

Diretoria de Ensino – Região
Bragança Paulista

Equivalência de Estudos

Supervisores responsáveis
Elenira Martins Sanches Garcia
Márcia Cristina Colombo Carlini

2014

Fundamento Legal Básico:

LDB 9394/96

Del. CEE 21/01 e Ind. CEE 15/01

Del. CEE 10/97 e Ind. CEE 09/97

Equivalência de estudos em nível de conclusão de Ensino Fundamental e/ou Médio

O aluno, se maior de idade ou seu representante legal, deve apresentar solicitação diretamente **na Diretoria de Ensino** a que pertence a cidade onde reside.

A solicitação deverá ser feita através de preenchimento de requerimento específico (**Anexo I**), no setor de protocolo da Diretoria de Ensino, acompanhado de fotocópias simples e legíveis de:

1. Cédula de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro;
2. Certidão de Nascimento ou Casamento;
3. Comprovante de endereço/ residência;
4. Documentos relativos à escolaridade cumprida no Brasil, em se tratando de aluno do sistema brasileiro;
5. Documentos escolares do exterior, assinado pela autoridade escolar competente.

A Comissão de Supervisores responsável pela Equivalência de Estudos poderá:

- ✓ **Solicitar** a tradução da documentação proveniente do exterior, caso julgue necessário;
- ✓ Diligenciar, pelos meios possíveis, para verificar a autenticidade da documentação, em caso de necessidade.

Atenção: A cópia reprográfica da documentação deve ser autenticada, podendo a própria Diretoria de Ensino proceder à autenticação, à vista dos originais.

De qualquer decisão, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação.

Equivalência de estudos para prosseguimento de estudos no Ensino Fundamental e Médio

O aluno, se maior de idade ou seu representante legal, deve efetuar requerimento de matrícula, diretamente **na escola** de seu interesse e solicitar a equivalência de estudos ao Diretor de Escola.

A solicitação deverá ser feita através de preenchimento de requerimento específico (**Anexo II**), na Secretaria da UE, acompanhado de fotocópias simples e legíveis de:

1. Cédula de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro;
2. Certidão de Nascimento ou Casamento;
3. Comprovante de endereço/ residência;
4. Documentos relativos à escolaridade cumprida no Brasil, em se tratando de aluno do sistema brasileiro;
5. Documentos Escolares do exterior, assinado pela autoridade escolar competente.

O diretor da escola poderá:

- ✓ Solicitar tradução da documentação sempre que entender necessária para sua compreensão;
- ✓ Diligenciar, pelos meios possíveis, para verificar a autenticidade da documentação, em caso de necessidade.

Atenção: A cópia reprográfica da documentação deve ser autenticada, podendo a própria direção da escola proceder à autenticação, à vista dos originais.

A decisão quanto à classificação é de responsabilidade da escola, que deve decidir pelo conjunto das características do aluno, tais como grau de desenvolvimento (incluindo a idade, estudos anteriores e do mínimo de compensação ou adaptações, tendo em vista o projeto pedagógico da escola onde o aluno prosseguirá seus estudos), **não podendo contudo decidir de forma que o aluno tenha seus estudos comprimidos, no que tange a conclusão de curso.**